

PROPOSTA

Reunião do Conselho de Administração de 13.01.2022

Assunto: Delegação de competências nos membros do Conselho de Administração.

Considerando que,

- a) Na reunião da Assembleia Geral da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. de 28 de dezembro de 2021, e em conformidade com a deliberação camarária de 21 de dezembro de 2021, relativa à Proposta n.º 1334/2021 [GACM], foram nomeados os titulares do órgão do Conselho de Administração da Empresa, nos seguintes termos: Para Presidente do Conselho de Administração, e enquanto administrador executivo, Paulo Miguel Coimbra Casaca, e para vogais do Conselho de Administração, enquanto administrador executivo, Guilherme Manuel da Silva Dórdio Rodrigues, e enquanto administradora não executiva, Inês Calheiros de Seixas Palma Lopes Teixeira;
- b) De acordo com o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, a não ser que o contrato de sociedade o proíba, pode o conselho de administração encarregar especialmente algum ou alguns dos seus administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, com exceção das matérias previstas nas alíneas a) a m) do artigo 406.º do mesmo diploma;
- c) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º dos estatutos da Cascais Próxima, o Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício;
- d) Em conformidade com o disposto no 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as competências atribuídas por aquele Código ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas;
- e) A delegação de competências é um instrumento ao serviço de uma gestão mais eficaz e desburocratizada,

Proponho que o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E. M., S. A., delibere sobre a aprovação da delegação de competências nos membros do Conselho de Administração, nos seguintes termos:



1. Estabelecer a seguinte repartição de áreas da empresa:

1.1. Miguel Casaca:

- Gabinete Marketing, Comunicação e Imagem (GMCI);
- Departamento de Limpezas (DLM);
- Departamento de Mobilidade (DMB);
- Departamento Regeneração Urbana (DRU);
- Departamento Gestão de Clientes (DGC) e,
- Departamento de Instrução de Processos de Contraordenação (DPC).

1.2. Guilherme Rodrigues:

- Gabinete Jurídico e Assessoria (GJAS);
- Gabinete Controlo de Gestão (GCGS);
- Gabinete Eficiência Energética (GEEN);
- Gabinete Gestão de Frota (GGFR);
- Departamento Administrativo e Financeiro (DAF);
- Departamento Recursos Humanos (DRH) e,
- Departamento de Tecnologia e Inovação (DTI).

2. Delegar no seu Presidente e no Vogal Dr. Guilherme Rodrigues as seguintes competências, para serem exercidas conjuntamente:

- a) Assinar ordens de pagamento de despesas correntes e de investimento aprovadas e contabilizadas e validadas;
- b) Assinar ordens de pagamentos de despesas respeitantes a processamentos salariais e despesas com pessoal, previamente validados pelo serviço de recursos humanos;
- c) Autorizar a criação de débitos diretos na banca eletrónica referentes a contratos aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Autorizar débitos diretos em contas de terceiros referentes a contratos de avença, protocolos e, em geral, a serviços promovidos pelas diferentes áreas de negócio;
- e) Autorizar ordens de transferência de verbas entre contas bancárias da própria empresa;
- f) Autorizar a utilização e amortizações de contas correntes caucionadas para as respetivas contas à ordem da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.;



- g) Autorizar a utilização e realização de amortizações dos contratos de financiamento, em regime de mútuo, celebrados pela Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.;
- h) Autorizar a celebração de contratos com vista à utilização de canais de pagamento eletrónicos e físicos, quer a débito, quer a crédito;
- i) Submeter ao Conselho de Administração o Plano de Atividades e os instrumentos de gestão previsional e remetê-los ao Município de Cascais;
- j) Aprovar o conteúdo dos relatórios de gestão e contas periódicos, submetê-los ao Conselho de Administração e proceder ao seu envio ao Município de Cascais;
- k) Aprovar os conteúdos dos mapas financeiros a enviar periodicamente ao Município de Cascais em cumprimento do Regulamento de Procedimentos para o Sector Empresarial Local, Fundações, Associações e Agências (RPSEL);
- l) Definir os indicadores de performance económica e financeira e os centros de custos/resultados e investimento alinhados à estratégia empresarial.

3. Delegar no seu Presidente e no Vogal Dr. Guilherme Rodrigues as seguintes competências, para serem exercidas, isoladamente, nas áreas que lhes estão confiadas:

- a) Assinar correspondência, certidões e declarações relativas a assuntos de natureza corrente;
- b) Subscrever correspondência, bem como emitir declarações para cumprimento de obrigações de informação institucional, ou outras, referentes à Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., ou ao Conselho de Administração, previstas, designadamente no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, junto de entidades públicas para o efeito competentes;
- c) Representar a empresa, em juízo e fora dele, perante terceiros, nomeadamente quaisquer entidades públicas, como sejam as autoridades fiscais, a Segurança Social, as Autarquias, as Conservatórias dos Registos Automóvel, Predial e Comercial, os tribunais e as autoridades policiais, assinando e apresentando, nomeadamente, declarações, reclamações, impugnações e defesas;
- d) Validar os estudos de viabilidade económico-financeira dos investimentos a realizar pela Empresa;
- e) Submeter ao Conselho de Administração candidaturas a programas de financiamento nos quais se enquadrem atividades desenvolvidas pelas diferentes áreas funcionais da Empresa.

4. Delegar no seu Presidente as seguintes competências para serem exercidas isoladamente:

- a) Autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços e locação de bens móveis, nas áreas que lhe estão confiadas, até ao montante, por contrato, de € 5 000,00;
- b) Todas as competências da entidade adjudicante relativamente a despesas que se contenham dentro dos limites fixados no número anterior;
- c) Certificar as reproduções das deliberações do Conselho de Administração e os extratos das atas das respetivas reuniões;
- d) Reconhecer e autenticar documentos produzidos e emitidos pelo Conselho de Administração;
- e) Justificar e injustificar faltas dos colaboradores que integram as áreas que lhe estão confiadas;
- f) Autorizar a realização de trabalho suplementar dos colaboradores que integram as áreas que lhe estão confiadas.
- g) Designar os diretores de fiscalização das empreitadas de obras públicas;
- h) Ordenar a retirada do local dos trabalhos do pessoal que haja tido comportamento perturbador dos mesmos, nos termos do n.º 2 do artigo 346.º do CCP;
- i) Autorizar a afixação pelo empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos;
- j) Facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devem ser executados e fornecer-lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos;
- k) Comunicar o plano final de consignação ao empreiteiro;
- l) Efetuar a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 358.º do CCP;
- m) Efetuar a notificação prevista no n.º 3 do artigo 359.º do CCP;
- n) Aprovar o plano de trabalhos ajustado;
- o) Aprovar o plano de segurança e saúde;
- p) Dar conhecimento de todos os achados com valor histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico às autoridades administrativas competentes;
- q) Ordenar a suspensão dos trabalhos nos casos previstos nas alíneas a) a c) do artigo 365.º do CCP;
- r) Opor-se à suspensão, no todo ou em parte, da execução dos trabalhos por parte do empreiteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 366.º do CCP;



- s) Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos por parte do dono da obra;
- t) Notificar o empreiteiro para a execução de trabalhos a mais que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração;
- u) Exercer o direito que assiste ao dono da obra de ser indemnizado por parte de terceiros, nos termos da alínea) do n.º 6 do artigo 378.º do CCP;
- v) Ordenar a supressão de trabalhos no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do CCP;
- w) Aprovar modificações ao plano de trabalhos que não alterem o prazo final global do contrato de empreitada de obras públicas e não acarretem para Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., quaisquer custos;
- x) Responder a quaisquer reclamações ou pretensões do empreiteiro que não impliquem modificação objetiva do contrato;
- y) Autorizar a subcontratação, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 385.º do CCP;
- z) Opor-se ou recusar a autorização à subempreitada, nos termos do artigo 386.º do CCP;
- aa) Promover a medição dos trabalhos executados;
- bb) Promover o pagamento das revisões de preços, após aprovadas pelo Conselho de Administração;
- cc) Promover a receção provisória e a receção definitiva das obras;
- dd) Promover a realização da prova para efeitos do n.º 7 do artigo 398.º do CCP;
- ee) Comunicar aos empreiteiros as decisões relativas a reclamações apresentadas por aqueles quanto a contas finais;
- ff) Promover a publicação do relatório final da obra;
- gg) Notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos;
- hh) Promover a elaboração de um novo plano de trabalhos nas situações previstas no n.º 2 do artigo 404.º do CCP;
- ii) Em execução de deliberação do Conselho de Administração, tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e promover a respetiva execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do n.º 3 do artigo 404.º do CCP;



- jj) Determinar ou aprovar alterações às equipas de fiscalização ou do empreiteiro afetas à obra;
- kk) Emitir declarações abonatórias e declarações de execução de obra;
- ll) Aprovar os conteúdos da comunicação externa da empresa, designadamente *layouts* de *flyers*, de *outdoors*, *website*, brochuras e folhetos;
- mm) Aprovar a estratégia de comunicação e promoção da imagem dos serviços prestados pela Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.;
- nn) Determinar a instrução e decisão do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e aplicar coimas e custas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei 107/2018, de 29 de novembro, podendo subdelegar essa competência;
- oo) Assinar notificações e comunicações, seja de forma autógrafa ou de forma digital, no âmbito da instrução de procedimentos de contraordenação, sempre no limite das competências conferidas por lei às empresas locais que procedam à fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada em matéria de estacionamento;
- pp) Autorizar devoluções de coima, taxas de bloqueio, taxas de remoção e taxas de depósitos de veículos, por imposição da ANSR;
- qq) Atribuir equipamentos de comunicações móveis, nos termos do regulamento aplicável.

5. Delegar no Vogal Dr. Guilherme Rodrigues as seguintes competências para serem exercidas isoladamente:

- a) Autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços e locação de bens móveis, nas áreas que lhe estão confiadas, até ao montante, por contrato, de € 5 000,00;
- b) Todas as competências da entidade adjudicante relativamente a despesas que se contenham dentro dos limites fixados no número anterior;
- c) Subscrever documentos de gestão corrente relativos a seguros;
- d) Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimentos das obrigações periódicas de informação de natureza contributiva da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., e dar sequência assuntos processados nesse âmbito relacionados com informação sobre trabalhadores;
- e) Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para o cumprimento de obrigações periódicas declarativas de informação de natureza fiscal da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.,



- relacionada com a informação sobre a empresa, por via dos sítios da Internet do Ministério das Finanças, com exceção dos que devam ser obrigatoriamente assinados e submetidos a Técnico Oficial de Contas, e dar sequência a assuntos processados nesse âmbito;
- f) Subscrever requerimentos a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira referentes, nomeadamente, a esclarecimentos e a pedidos de isenções fiscais ou reembolsos;
 - g) Autorizar as despesas relacionadas com custos com retenções bancárias às taxas legais em vigor, bem como despesas com taxas e impostos obrigatórios por lei;
 - h) Autorizar pagamentos de despesas, correntes e de investimento, aprovadas, contabilizadas e validadas;
 - i) Autorizar pagamentos respeitantes a processamentos salariais e despesas com pessoal, previamente validados pelo serviço de recursos humanos;
 - j) Atribuir fundos fixos e fundos permanentes de caixa e autorizar a respetiva reposição depois de justificadas as despesas efetuadas;
 - k) Submeter ao Conselho de Administração os critérios de alinação, aquisição e revalorização dos bens do património da Empresa;
 - l) Solicitar ao Município de Cascais as autorizações necessárias para o recrutamento de trabalhadores;
 - m) Contratar trabalhadores para substituição de outros trabalhadores com a mesma categoria e funções cujos contratos de trabalho tenham cessado, desde que não haja qualquer alteração às condições constantes do contrato de trabalho dos trabalhadores substituídos;
 - n) Aprovar alterações ao período normal de trabalho de trabalhadores a tempo parcial, desde que as mesmas visem compensar a diminuição do período normal de trabalho de outros trabalhadores com a mesma categoria e funções ou se destinem à substituição de trabalhadores a tempo parcial, também com a mesma categoria e funções, cujos contratos hajam cessado;
 - o) Fixar horários de trabalho e autorizar os respetivos pedidos de alteração;
 - p) Justificar e injustificar faltas dos colaboradores que integram as áreas que lhe estão confiadas;
 - q) Autorizar a realização de trabalho suplementar dos colaboradores que integram as áreas que lhe estão confiadas;
 - r) Promover a verificação domiciliária de doença;



- s) Conceder autorizações relativas ao exercício de direitos compreendidos na proteção da parentalidade;
 - t) Conceder autorizações relacionadas com o estatuto de trabalhador-estudante;
 - u) Autorizar deslocações em serviço, no país ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento, antecipado ou não, dos correspondentes abonos, despesas, ajudas de custo, até ao limite, por deslocação, de € 5 000,00;
 - v) Autorizar a realização de ações de formação internas;
 - w) Autorizar a participação de trabalhadores da empresa em ações de formação promovidas por entidades externas, bem como autorizar o pagamento das despesas decorrentes dessas ações de formação, até ao limite de € 5 000,00, por ação, incluindo as deslocações e estadas com a mesma relacionadas;
 - x) Autorizar a realização de estágios;
 - y) Autorizar o pagamento antecipado do subsídio de férias;
 - z) Autorizar o gozo de férias e a sua acumulação e aprovar o plano anual e as respetivas alterações;
 - aa) Autorizar o gozo antecipado de férias;
 - bb) Comunicar acidentes de trabalho de colaboradores da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., às empresas seguradoras e assegurar a tramitação inerente;
 - cc) Subscrever declarações relativas aos trabalhadores da empresa, designadamente certificados de trabalho, declarações de desemprego e a declaração prevista no artigo 92.º do Código do IRS;
 - dd) Assinar correspondência, bem como declarações para efeitos de cumprimento de obrigações de informação, ou outras, em matéria laboral, junto de autoridades públicas competentes, nomeadamente da ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho e da DGAL - Direcção-Geral das Autarquias Locais;
 - ee) Definir e aprovar a atribuição de viaturas, cartão de abastecimento e pagamento automático de portagens, nos termos do regulamento aplicável;
6. Que nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, o Vogal Dr. Guilherme Rodrigues o substitua no exercício das competências naquele delegadas para serem exercidas isoladamente;



7. Que nas ausências e impedimentos do Vogal Dr. Guilherme Rodrigues, o Presidente do Conselho de Administração o substitua no exercício das competências naquele delegadas para serem exercidas isoladamente;
8. Autorizar o Presidente do Conselho de Administração e o Vogal Dr. Guilherme Rodrigues a subdelegarem as competências que lhes foram delegadas para serem exercidas isoladamente, devendo de tal facto dar prévio conhecimento ao Conselho de Administração e,
9. Que a presente delegação de competências produza efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Adroana, 03 de janeiro de 2022.

O Vogal do Conselho de Administração,

(Guilherme Rodrigues)

PROPOSTA

(Para aprovação na reunião do CA de dia 13/01/2022)

Assunto: Subdelegação de competências (Departamento de Instrução de Processos de Contraordenações)

Considerando que:

- 1.º - Na próxima reunião do Conselho de Administração, a qual irá ter lugar no próximo dia 13 de janeiro de 2022, o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., irá deliberar sobre a delegação nos respetivos membros do Conselho de Administração um conjunto de competências para serem exercidas isoladamente, cuja delegação produzirá efeitos a 01 de janeiro de 2022;
- 2.º - O Conselho de Administração autorizará, nomeadamente, os respetivos membros a subdelegarem as respetivas competências que lhes foram delegadas para serem exercidas isoladamente e,
- 3.º - A delegação de competências é um instrumento ao serviço de uma gestão mais eficaz e desburocratizada e,
- 4.º - Não é possível ao Conselho de Administração reunir antes do referido dia 13 de janeiro de 2022,

Para os devidos efeitos, dou conhecimento ao Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. do meu Despacho de subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Instrução de Processos de Contraordenações, Dr. Luís Jerónimo, nos precisos termos constantes do mesmo e anexo à presente proposta e que da mesma faz parte integrante, cuja subdelegação de competências produz efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Adroana, 03 de janeiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração



(Miguel Casaca)

Em anexo:

- Meu Despacho de subdelegação de competências de 03 de janeiro de 2022.

DESPACHO

Assunto: Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Instrução de Processos de Contraordenações (DPC)

Considerando que,

- a) Na próxima reunião do Conselho de Administração, a qual irá ter lugar no próximo dia 13 de janeiro de 2022, o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., irá deliberar sobre a delegação nos respetivos membros do Conselho de Administração um conjunto de competências para serem exercidas isoladamente, cuja delegação de competências produzirá efeitos a 01 de janeiro de 2022;
- b) O Conselho de Administração autorizará, nomeadamente, os respetivos membros a subdelegarem as respetivas competências que lhes foram delegadas para serem exercidas isoladamente;
- c) A delegação de competências é um instrumento ao serviço de uma gestão mais eficaz e desburocratizada e,
- d) Não é possível ao Conselho de Administração reunir antes do referido dia 13 de janeiro de 2022,

1. Subdelego no Diretor do Departamento de Instrução de Processos de Contraordenações (DIPC), Dr. Luís Jerónimo, para ser exercida no âmbito daquela unidade funcional, a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas, assinado todas as notificações e comunicações, seja de forma autografa ou de forma digital, no âmbito das competências ora subdelegadas, com a faculdade de subdelegar e,
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados, com efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Adroana, 03 de janeiro de 2022.

O Vogal do Conselho de Administração,


(Miguel Casaca)

PROPOSTA

(Para aprovação na reunião do CA de dia 13/01/2022)

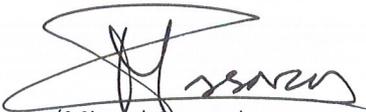
Assunto: Subdelegação de competências (Departamento de Mobilidade)

Considerando que:

- 1.º - Na próxima reunião do Conselho de Administração, a qual irá ter lugar no próximo dia 13 de janeiro de 2022, o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., irá deliberar sobre a delegação nos respetivos membros do Conselho de Administração um conjunto de competências para serem exercidas isoladamente, cuja delegação produzirá efeitos a 01 de janeiro de 2022;
- 2.º - O Conselho de Administração autorizará, nomeadamente, os respetivos membros a subdelegarem as respetivas competências que lhes foram delegadas para serem exercidas isoladamente;
- 3.º - A delegação de competências é um instrumento ao serviço de uma gestão mais eficaz e desburocratizada e,
- 4.º - Não é possível ao Conselho de Administração reunir antes do referido dia 13 de janeiro de 2022,

Para os devidos efeitos, dou conhecimento ao Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. do meu Despacho de subdelegação de competências nos Senhores Paulo Marques, Paula Gonçalves e Nuno André, nos precisos termos constantes do mesmo e anexo à presente proposta e que da mesma faz parte integrante, cuja subdelegação de competências produz efeitos a 01 de janeiro de 2022. Adroana, 03 de janeiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração


(Miguel Casaca)

Em anexo:

- Meu Despacho de subdelegação de competências de 03 de janeiro de 2022.

DESPACHO

Assunto: Subdelegação de competências (Departamento de Mobilidade).

Considerando que:

- a) Na próxima reunião do Conselho de Administração, a qual irá ter lugar no próximo dia 13 de janeiro de 2022, o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., irá deliberar sobre a delegação nos respetivos membros do Conselho de Administração um conjunto de competências para serem exercidas isoladamente, cuja delegação de competências produzirá efeitos a 01 de janeiro de 2022;
- b) O Conselho de Administração autorizará, nomeadamente, os respetivos membros a subdelegarem as respetivas competências que lhes foram delegadas para serem exercidas isoladamente;
- c) A delegação de competências é um instrumento ao serviço de uma gestão mais eficaz e desburocratizada e,
- d) Não é possível ao Conselho de Administração reunir antes do referido dia 13 de janeiro de 2022,

1. Subdelego no Diretor do Departamento de Mobilidade, o Senhor Eng. Paulo Marques, para serem exercidas, isoladamente, as seguintes competências:

1. Assinar correspondência, certidões e declarações, relativas a assuntos de natureza corrente;
2. Assinar notificações e comunicações, seja de forma autografa ou de forma digital, no âmbito da instrução de procedimentos de contraordenação, sempre no limite das competências conferidas por lei às empresas locais que procedam à fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada em matéria de estacionamento.

2. Subdelego na Senhora Dra. Paula Gonçalves e no Senhor Nuno André, na qualidade de, respetivamente, Chefe de Divisão de Estacionamento e Fiscalização (DESF) e Chefe da Unidade de Contraordenações (UCOD), a seguinte competência:

- § Assinar notificações e comunicações, seja de forma autografa ou de forma digital, no âmbito da instrução de procedimentos de contraordenação, sempre no limite das competências



conferidas por lei às empresas locais que procedam à fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada em matéria de estacionamento.

3. A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Adroana, 03 de janeiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração,

(Miguel Casaca)

PROPOSTA

(Para aprovação na reunião do CA de dia 13/01/2022)

Assunto: Subdelegação de competências (Departamento Gestão de Clientes)

Considerando que:

- 1.º - Na próxima reunião do Conselho de Administração, a qual irá ter lugar no próximo dia 13 de janeiro de 2022, o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., irá deliberar sobre a delegação nos respetivos membros do Conselho de Administração um conjunto de competências para serem exercidas isoladamente, cuja delegação produzirá efeitos a 01 de janeiro de 2022;
- 2.º - O Conselho de Administração autorizará, nomeadamente, os respetivos membros a subdelegarem as respetivas competências que lhes foram delegadas para serem exercidas isoladamente e,
- 3.º - A delegação de competências é um instrumento ao serviço de uma gestão mais eficaz e desburocratizada e,
- 4.º - Não é possível ao Conselho de Administração reunir antes do referido dia 13 de janeiro de 2022,

Para os devidos efeitos, dou conhecimento ao Conselho de Administração da Cascais Próxima - - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. do meu Despacho de subdelegação de competências na Diretora do Departamento de Gestão de Clientes, Dra. Carla Valente de Almeida, nos precisos termos constantes do mesmo e anexo à presente proposta e que da mesma faz parte integrante, cuja subdelegação de competências produz efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Adroana, 03 de janeiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração



(Miguel Casaca)

Em anexo:

- Meu Despacho de subdelegação de competências de 03 de janeiro de 2022.

DESPACHO

Assunto: Subdelegação de competências (Departamento de Gestão de Clientes)

Considerando que:

- a) Na próxima reunião do Conselho de Administração, a qual irá ter lugar no próximo dia 13 de janeiro de 2022, o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., irá deliberar sobre a delegação nos respetivos membros do Conselho de Administração um conjunto de competências para serem exercidas isoladamente, cuja delegação de competências produzirá efeitos a 01 de janeiro de 2022;
- b) O Conselho de Administração autorizará, nomeadamente, os respetivos membros a subdelegarem as respetivas competências que lhes foram delegadas para serem exercidas isoladamente;
- c) A delegação de competências é um instrumento ao serviço de uma gestão mais eficaz e desburocratizada e,
- d) Não é possível ao Conselho de Administração reunir antes do referido dia 13 de janeiro de 2022,

1. Subdelego na Diretora do Departamento Gestão de Clientes, Dra. Carla Valente de Almeida, para ser exercida, isoladamente, as seguintes competências:

- a) Responder a reclamações apresentadas, no âmbito das atividades da Empresa, no que se refere, nomeadamente, às atividades de gestão de estacionamento na via pública e em parques de estacionamento e de fiscalização das normas do Código da Estrada, ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, à disponibilização de meios alternativos de transporte público urbano e à execução das obras públicas levadas a cabo pela Empresa no concelho de Cascais;
- b) No âmbito da gestão do estacionamento na via pública, promover, designadamente, pela análise dos pedidos e respetiva decisão no que se refere à atribuição aos residentes e comerciantes dos benefícios previstos no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais (Regulamento n.º 777/2018) e

atribuição de autorizações de estacionamento de 30 minutos diários para cargas e descargas nos Núcleos Históricos;

2. A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022, ratificando todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados, desde a referida data.

Adroana, 03 de janeiro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração,



(Miguel Casaca)

PROPOSTA

(Para aprovação na reunião do CA de dia 28/03/2022)

Assunto: Subdelegação de competências (Departamento de Mobilidade)

Considerando que:

- 1.º - Na reunião de 23 de março de 2022, o Conselho de Administração da Cascais Próxima -
- Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. deliberou aprovar, nomeadamente, a alteração da estrutura orgânica da empresa e proceder à nomeação de cargos dirigentes, relativamente a algumas unidades orgânicas;
- 2.º - O Senhor Ricardo Andrade foi nomeado Chefe da Unidade de Fiscalização (UFES), unidade que integra o Departamento de Mobilidade (DMB);
- 3.º - Na reunião realizada em 13 de janeiro de 2022, o Conselho de Administração aprovou a repartição de áreas da empresa entre os administradores executivos, tendo sido afeto ao Dr. Miguel Casaca, entre outras áreas, o Departamento de Mobilidade (Deliberação ratificada na reunião de 18 de fevereiro de 2022);
- 4.º - Nessa mesma reunião, foi delegado nos respetivos membros do Conselho de Administração um conjunto de competências para serem exercidas isoladamente, tendo o Conselho de Administração autorizado, nomeadamente, os respetivos membros a subdelegarem as respetivas competências que lhes foram delegadas para serem exercidas isoladamente;
- 5.º - A delegação de competências é um instrumento ao serviço de uma gestão mais eficaz e desburocratizada e,
- 6.º - A subdelegação de competências produz efeitos na data da sua comunicação ao Conselho de Administração,

Para os devidos efeitos, dou conhecimento ao Conselho de Administração da Cascais Próxima -
- Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. do meu Despacho de Subdelegação de competências no Senhor Ricardo Andrade, nomeado que foi Chefe da Unidade de Fiscalização (UFES), nos precisos termos constantes do mesmo e anexo à presente proposta e que da mesma faz parte integrante.

Adroana, 28 de março de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração



(Miguel Casaca)

Em anexo:

- Meu Despacho de subdelegação de competências de 28 de março de 2022.

DESPACHO

Assunto: Subdelegação de competências (Departamento de Mobilidade).

Considerando que:

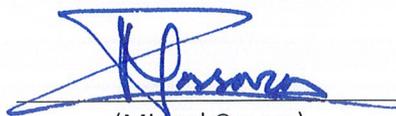
- 1.º - Na reunião de 23 de março de 2022, o Conselho de Administração da Cascais Próxima -
- Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. deliberou aprovar, nomeadamente, a alteração da estrutura orgânica da empresa e proceder à nomeação de cargos dirigentes, relativamente a algumas unidades orgânicas;
- 2.º - O Senhor Ricardo Andrade foi nomeado Chefe da Unidade de Fiscalização (UFES), unidade essa integrante do Departamento de Mobilidade (DMB);
- 3.º - Na reunião realizada em 13 de janeiro de 2022, o Conselho de Administração aprovou a repartição de áreas da empresa entre os administradores executivos, tendo sido afeto ao Dr. Miguel Casaca, entre outras áreas, o Departamento de Mobilidade (Deliberação ratificada na reunião de 18 de fevereiro de 2022);
- 4.º - Nessa mesma reunião, foi delegado nos respetivos membros do Conselho de Administração um conjunto de competências para serem exercidas isoladamente, tendo o Conselho de Administração autorizado, nomeadamente, os respetivos membros a subdelegarem as respetivas competências que lhes foram delegadas para serem exercidas isoladamente;
- 5.º - A delegação de competências é um instrumento ao serviço de uma gestão mais eficaz e desburocratizada e,
- 6.º - A subdelegação de competências produz efeitos na data da sua comunicação ao Conselho de Administração,

Subdelego no Senhor Ricardo Andrade, nomeado Chefe da Unidade de Fiscalização (UFES), para ser exercida, isoladamente, nas ausências e impedimentos do Diretor do Departamento de Mobilidade, Senhor Eng. Paulo Marques, a seguinte competência:

§ Assinar notificações e comunicações, seja de forma autografa ou de forma digital, no âmbito da instrução de procedimentos de contraordenação, sempre no limite das competências conferidas por lei às empresas locais que procedam à fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada em matéria de estacionamento.

Adroana, 28 de março de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração,


(Miguel Casaca)

DESPACHO

Assunto: Subdelegação de competências (DPC)

Considerando que,

Por Despacho do Senhor Presidente do Conselho de Administração da Cascais Próxima - - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., datado do dia 03 de janeiro de 2022 e ratificado na reunião daquele Conselho de Administração de 18 de fevereiro de 2022 me foram subdelegadas as competências para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas, assinado todas as notificações e comunicações, seja de forma autografa ou de forma digital, no âmbito das competências ora subdelegadas, com a faculdade de subdelegar, com efeitos a com efeitos a 01 de janeiro de 2022,

§ Subdelego na Dra. Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca Correia, Jurista no Departamento de Instrução de Processos de Contraordenação (DIPC) da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., os poderes que me foram subdelegados e acima descritos.

Adroana, 10 de outubro de 2022.

O Diretor do Departamento de Instrução de Processos de Contraordenações (DIPC),

(Luís Jerónimo)